



REGULAMENTO DO CONSELHO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BRAGA

A criação do Conselho Cultural do Município de Braga inscreve-se no desenvolvimento de uma política cultural abrangente e que seja capaz de potenciar todos os seus agentes, independentemente das suas múltiplas expressões e mundividências.

Trata-se de um órgão consultivo que tem como pretensão auscultar as diversas sensibilidades que coexistem na sociedade civil bracarense quanto à realização de uma planificação cultural adaptada aos recursos do Município e às necessidades dos cidadãos.

O objetivo principal que superintende este órgão consultivo é a integração de todos os agentes culturais na missão específica da Câmara Municipal de Braga neste particular âmbito de intervenção, potenciando as capacidades e competências das instituições e associações culturais do nosso Município.

Integrarão o Conselho Cultural representantes das principais instituições culturais e académicas do Município, dirigentes de associações culturais cuja missão seja relevante e outros elementos que o Município entenda convidar.

Para além de uma avaliação frequente das opções políticas plasmadas no Plano de Atividades anual apresentado pelo Município, o Conselho Cultural tem como objetivo definir e avaliar as linhas estratégicas que regem o mesmo Plano e também auxiliar o Município no quadro de regulamentação dos apoios logísticos e financeiros disponibilizados para a atividade cultural. Integrará a missão do Conselho Cultural o auxílio à definição da missão dos equipamentos culturais do município, propostas de cooperação de índole cultural supramunicipais e outras temáticas relevantes que sejam propostas à discussão pelo Executivo Municipal.

O Conselho Cultural do Município de Braga dependerá diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Braga ou, por delegação deste, do Vereador que tutela o Pelouro da Cultura.



Capítulo 1

Objeto e criação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a constituição e objetivos do Conselho Cultural do Município de Braga.

Artigo 2.º

Criação

- 1.** É criado o Conselho Cultural do Município de Braga.
- 2.** O Conselho Cultural desempenha funções de aconselhamento da Câmara Municipal de Braga, nomeadamente do Pelouro da Cultura, para a definição de estratégias de programação e gestão cultural, bem como de coordenação da execução de iniciativas, quando superiormente aprovada.

Capítulo II

Objetivos e estrutura

Artigo 3.º

Objetivos

Ao Conselho Cultural compete, designadamente:

- 1.** Avaliação das opções políticas plasmadas no Plano de Atividades anual apresentado pelo Município;
- 2.** Auxiliar o Município no quadro de regulamentação dos apoios logísticos e financeiros disponibilizados para a atividade cultural;
- 3.** Promover a formação de parcerias institucionais com entidades públicas e privadas, apresentando propostas concretas à Câmara Municipal de Braga;
- 4.** Garantir a qualidade dos eventos culturais realizados pela Câmara Municipal de Braga, através de pareceres fundamentados quanto à sua pertinência,



qualidade ou necessidade e de relatórios parcelares e globais de avaliação das atividades realizadas;

5. Promover a integração de todos os agentes culturais que agem no território do Município de Braga;

6. Pronunciar-se sobre a gestão e programação dos equipamentos municipais, e sobre outras temáticas que o Município entenda propor à consideração;

Artigo 4.º

Estrutura de suporte

O Conselho Cultural do Município de Braga terá como estrutura de suporte o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Braga e/ou, por delegação, o Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Braga.

Capítulo III

Coordenação e composição

Artigo 5.º

Coordenação

O Conselho Cultural é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou, por delegação deste, no Vereador responsável pelo Pelouro da Cultura.

Artigo 6.º

Composição

1. Integram o Conselho Cultural:

a. O Presidente e um secretário por si designado;

b. Representantes da Universidade do Minho, da Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional de Braga e de outras instituições que desempenhem missão de âmbito cultural;

c. Dez a quinze representantes de associações culturais cuja missão se entenda relevante;

d. Cinco a dez personalidades da sociedade civil convidadas;



Artigo 7.º

Designação dos membros

1. Os membros do Conselho Cultural, referidos no artigo anterior, serão designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Braga, sob proposta dos responsáveis das entidades convidadas e o seu mandato tem a duração de dois anos.

2. Quando os assuntos a tratar o justifiquem, poderão ser convidados a tomar parte nas reuniões, a título consultivo, outras entidades que o Conselho Cultural entenda;

3. Os convites individuais são por dois anos, podendo ser renovado.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho Cultural reúne, no mínimo, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação do Plano de Atividades do Pelouro da Cultura;

2. O Conselho Cultural poderá sugerir alterações à sua composição e objetivos conducentes à melhoria do seu funcionamento;

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 10.º

Regimento

O regimento do Conselho Cultural do Município de Braga será aprovado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Braga, sob proposta do Conselho Cultural.



Artigo 11.º

Alterações

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência do Executivo Municipal.

Artigo 12.º

Omissões

Os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Braga.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação em sede de reunião da Câmara Municipal de Braga.

Aprovação: C.M. de 2014/01/13

Edital Nº 9/2014